

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREFEITURA MUNICIPAL DE
OLHO D'ÁGUA DO CASADO Nº 010/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0426.0030/2024
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 011/2024



A PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO CASADO - ALAGOAS, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 12.350.146.0001-46, com sede à Praça Noé Leite, 25, Centro, CEP 57.470-000 - Olho d'Água do Casado/AL, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ DOS SANTOS, portador da carteira de Identidade RG nº. 449824 SSP/AL, inscrito no CPF sob o nº 305.781.754-87, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS nº (011)/2024**, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas de **(07)/(08)/(2024)**, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de **MATERIAL DE LIMPEZA, HIGIENE E DESCARTÁVEIS**, especificados no lote de itens de nº **05 e 06** do Termo de Referência anexo ao edital do Pregão, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, o fornecedor e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

TEIXEIRA DE ARRUDA LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 47.852.784/0001-40, com sede à Rodovia AL 115, 2504, Graciliano Ramos, Palmeira dos Índios-Alagoas, CEP: 57.604-595, Telefone: (82) 98896-9145, E-mail: isabelamaiianobre@gmail.com, neste ato representado por sua empresária Sra. **ISABELA TEIXEIRA DE ARRUDA MAIA NOBRE**, portador do CPF nº 060.469.384-22, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social

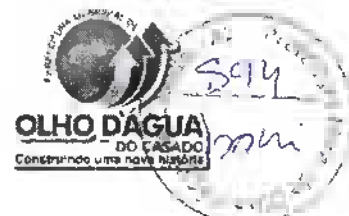
LOTE 05 - DESCARTÁVEIS						
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Colher plástico descartáveis, transparente para refeições, tamanho: 12,5 cm de comprimento, pct/ com 50 unidades (para sobremesa.)	PACOTE	270	ULTRA	RS 2,35	RS 634,50
2	Copo descartável - embalagem com 100, 80 ml, aplicação café	CAIXA	720	ULTRA	RS 108,33	RS 77.997,60
3	Copo descartável - embalagem com 100, 180 ml ex cl 25 pcts	CAIXA	1.080	ULTRA	RS 108,82	RS 117.525,60
4	Copo descartável - embalagem com	CAIXA	1.080	ULTRA	RS 130,52	RS

ISABELA TEIXEIRA DE
ARRUDA MAIA
NOBRE:06046938422

Assinado de forma digital por
ISABELA TEIXEIRA DE ARRUDA
MAIA NOBRE:06046938422
Data: 2024.09.03 10:27:21 -03'00'



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO CASADO - AL
Praça Noé Leite, 25, Centro, CEP 57.470-000 - Olho d'Água do Casado/AL
Fone: (82) 3643-1281 - CNPJ: 12.350.146/0001-46



	100, 250 ml ex c/ 25 pcts					140.961,60
5	Garfo plástico, descartáveis transparente para refeições, tamanho: 12,5 cm de comprimento pet/ com 50 unidades (para sobremesa.)	PACOTE	360	ULTRA	R\$ 2,19	R\$ 788,40
6	Prato descartável - tamanho 15cm pet com 10 unid.	PACOTE	450	ULTRA	R\$ 1,23	R\$ 553,50
7	Prato descartável - tamanho 21cm pet com 10 unid.	PACOTE	450	ULTRA	R\$ 2,62	R\$ 1.179,00
8	Prato descartável - cumbuca funda 15 cm, 10 unidades.	PACOTE	450	ULTRA	R\$ 1,34	R\$ 603,00
9	Faca plástico descartáveis transparente para refeições, tamanho: 12,5 cm de comprimento, pet/ com 50 unidades (para sobremesa.)	PACOTE	360	ULTRA	R\$ 2,97	R\$ 1.069,20
VALOR TOTAL (LOTE 5)						R\$ 341.312,40

LOTE 06 - DESCARTÁVEIS (COTA RESERVADA)

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Colher plástico descartáveis transparente para refeições, tamanho: 12,5 cm de comprimento, pet/ com 50 unidades (para sobremesa.)	PACOTE	30	ULTRA	R\$ 2,35	R\$ 70,50
2	Copo descartável - embalagem com 100, 80 ml, aplicação café	CAIXA	80	ULTRA	R\$ 108,33	R\$ 8.666,40
3	Copo descartável - embalagem com 100, 180 ml ex c/ 25 pcts	CAIXA	120	ULTRA	R\$ 108,82	R\$ 13.058,40
4	Copo descartável - embalagem com 100, 250 ml ex c/ 25 pcts	CAIXA	120	ULTRA	R\$ 130,52	R\$ 15.662,40
5	Garfo plástico, descartáveis transparente para refeições, tamanho: 12,5 cm de comprimento pet/ com 50 unidades (para sobremesa.)	PACOTE	40	ULTRA	R\$ 2,19	R\$ 87,60
6	Prato descartável - tamanho 15cm pet com 10 unid.	PACOTE	50	ULTRA	R\$ 1,23	R\$ 61,50
7	Prato descartável - tamanho 21cm pet com 10 unid.	PACOTE	50	ULTRA	R\$ 2,62	R\$ 131,00
8	Prato descartável - cumbuca funda 15 cm, 10 unidades.	PACOTE	50	ULTRA	R\$ 1,34	R\$ 67,00
9	Faca plástico descartáveis transparente para refeições, tamanho: 12,5 cm de comprimento, pet/ com 50 unidades (para sobremesa.)	PACOTE	40	ULTRA	R\$ 2,97	R\$ 118,80



ESTADO DE ALAGOA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO CASADO - AL
Praça Noel Leite, 25, Centro, CEP 57.470-000 - Olho d'Água do Casado/AL
Fone: (82) 3643-1281 - CNPJ: 12.350.146/0001-46



VALOR TOTAL (LOTE 6)	R\$ 37.923,60
VALOR GLOBAL	R\$ 379.236,00

2.2. O valor global da ata corresponde a um total de **R\$ 379.236,00 (trezentos e setenta e nove mil duzentos e trinta e seis reais);**

2.6. Os pagamentos serão creditados em conta corrente da contratada, informada em sua proposta, através do seguinte dados: Banco do Brasil, Agência 1233-5, Conta Corrente 15.403-895 X.

3. ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S)

3.1. São participantes todos os órgãos e entidades que compõe a Administração o Município de Olho d'Água do Casado.

4. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

4.1.1. O contrato decorrente da Ata de Registro de Preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

4.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

4.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 4.2. deverá ser assinado no prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

4.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da Ata de Registro de Preços:

4.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no Edital ou no Aviso de Contratação Direta e se obrigar nos limites dela;

4.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

4.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

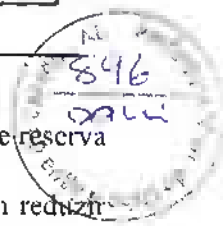
4.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

4.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

ISABELA TEIXEIRA DE
ARRUDA MAIA
NOBRE:06046938422

Assinado de forma digital por
ISABELA TEIXEIRA DE ARRUDA MAIA
NOBRE:06046938422
Dados: 2024.09.33 10:27:41 -03'00'

Pag. 3 de 8.



4.5. O registro a que se refere o item 4.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

4.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

4.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 4.4.2.2. somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

4.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo e nas condições estabelecidos no Edital ou no Aviso de Contratação Direta; e

4.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas nesta ARP.

4.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

4.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

4.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

4.10. A Ata de Registro de Preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

4.11. Quando o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 4.7, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

4.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 4.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

4.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

4.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

4.13. A existência de preços Registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

5. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:



5.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

5.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

5.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

5.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

6. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

6.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

6.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

6.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

6.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

6.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

6.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

ISABELA TEIXEIRA DE
ARRUDA MAIA
NOBRE:06046938422

Assinado de forma digital por
ISABELA TEIXEIRA DE ARRUDA
MAIA NOBRE:06046938422
Dados: 2024.09.03 10:28:02
-03'00'



6.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da Ata de Registro de Preços, adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

6.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

6.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados na Ata de Registro de Preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

7.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

7.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

7.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

7.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

7.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos para as adesões.

7.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

7.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

7.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 7.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

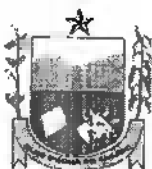
8.1.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços, sem motivo justificado;

8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado; ou

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de



vigência da Ata de Registro de Preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.2. O cancelamento de registros será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

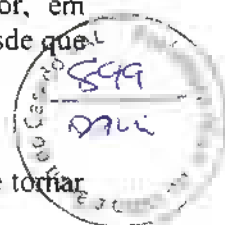
8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada Ata de Registro de Preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.4.1. Por razão de interesse público;

8.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado.



9. DAS PENALIDADES

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.

9.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta Ata de Registro de Preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão ou entidade participante a aplicação da penalidade.

9.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas nesta ARP, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

10. CONDIÇÕES GERAIS

10.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital ou ao aviso de contratação direta.

10.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

10.3. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelo órgão ou entidade gerenciadora e fornecedor(es) e encaminhada, por cópia, aos Órgãos Participantes.

Olho d'Água do Casado/AL, 26 de agosto de 2024.

ISABELA TEIXEIRA
DE ARRUDA MAIA
NOBRE:06046938
422

Assinada de forma digital
por ISABELA TEIXEIRA DE
ARRUDA MAIA
NOBRE:06046938422
Dados: 2024.09.03
10:28:24 -03'00'



ESTADO DE ALAGOA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO CASADO - AL
Praça Noé Leite, 25, Centro, CEP 57.470-000 - Olho d'Água do Casado/AL
Fone: (82) 3643-1281 - CNPJ: 12.350.146/0001-46



JOSE DOS
SANTOS:30
578175487

Assinado de forma
digital por JOSE DOS
SANTOS:30578175487
Dados: 2024.08.26
11:14:33 -03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO CASADO/AL
JOSÉ DOS SANTOS
ÓRGÃO GERENCIADOR

ISABELA TEIXEIRA DE ARRUDA
MAIA NOBRE:06046938422

Assinado de forma digital por ISABELA TEIXEIRA
DE ARRUDA MAIA NOBRE:06046938422
Dados: 2024.09.03 10:28:33 -03'00'

TEIXEIRA DE ARRUDA LTDA
ISABELA TEIXEIRA DE ARRUDA MAIA NOBRE
CPF Nº 060.469.384-22



Jose Ferreira da Silva Junior
TESTEMUNHA
CPF Nº 413.344-844-32

Dam Nobre Bezerra da Rocha
TESTEMUNHA
CPF Nº 082.320.334-01